

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003 - DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTE**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.927/2003**

**(Do Sr. CARLOS ZARATTINI)**

Estabelece redução de tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços de transporte público urbano e metropolitano, condicionada à Implantação do Bilhete Único do passageiro, e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº /2009**

O art. 2º, §2º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§2º Fica autorizada a adesão, ao Regime de que trata esta lei, de Estado e/ou Município que atenda aos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo e cujo território esteja compreendido em região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, ainda que o ente federativo responsável pela gestão do transporte na região não atenda àqueles requisitos.( “N.R.)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a aperfeiçoar o Substitutivo do Projeto, alterando-lhe a redação para uma melhor compreensão dos seus objetivos e finalidades.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2009

**JOSÉ CHAVES**  
Deputado Federal – PTB/PE